

CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO

Grupo Leonardo

***Adotado pelo Conselho de
Administração da Telespazio
Brasil S.A. em 28/02/2025***



ÍNDICE

Introdução	1
1. <i>Âmbito</i>	2
2. <i>Adoção e implementação</i>	2
3. <i>Definições</i>	3
4. <i>Funções e responsabilidades</i>	6
5. <i>Padrões de referência e melhores práticas</i>	7
6. <i>Objetivos de luta contra a corrupção</i>	7
7. <i>Regras Gerais de Conduta</i>	8
8. <i>Princípios de conduta nas principais áreas de risco</i>	9
8.1 <i>Relações com a Administração Pública e as Autoridades de Supervisão</i>	10
8.2 <i>Aquisição de bens e serviços</i>	10
8.3 <i>Presentes e Despesas Comerciais</i>	12
8.4 <i>Patrocínios e contribuições a associações e entidades</i>	13
8.5 <i>Financiamento</i>	13
8.6 <i>Corretores financeiros, seguradoras, agências de classificação e mídia de massa</i>	14
8.7 <i>Aquisição e gestão de Pedidos (Orders)</i>	14
8.8 <i>Offset</i>	16
8.9 <i>Organismos de Certificação</i>	16
8.10 <i>Operações de M&A</i>	16
8.11 <i>Partes Relacionadas e relacionamentos entre empresas</i>	17
8.12 <i>Seleção, recrutamento e incentivo de Pessoal</i>	18
8.13 <i>Viagens e reembolso de despesas</i>	19
8.14 <i>Contratação para Serviços Profissionais</i>	19
8.15 <i>Compromissos de promoção de vendas</i>	20
8.16 <i>Escrituração Contábil e Auditorias</i>	21
9. <i>Treinamento de pessoal e divulgação do Código Anticorrupção</i>	21
10. <i>Denúncias</i>	22
11. <i>Penalidades e Cláusulas Contratuais</i>	26
11.1 <i>Diretores e Auditores</i>	26
11.2 <i>Empregados</i>	26
11.3 <i>Colaboradores, auditores, consultores, parceiros, contrapartes e outros Partes</i>	28
11.4 <i>Penalidades para empresas estrangeiras do Grupo</i>	28



Introdução.

A Leonardo S.p.A., no desenvolvimento de suas atividades comerciais, está comprometida com a luta contra a corrupção e a prevenção do risco de práticas ilegais em todos os níveis de trabalho e em qualquer área geográfica, por meio da disseminação e promoção de valores e princípios éticos, bem como pela implementação de regras de conduta e processos de controle eficazes, de acordo com os requisitos estabelecidos pelas leis aplicáveis e pelas melhores práticas internacionais.

Neste contexto, durante a reunião de 21 de abril de 2015, o Conselho de Administração da Leonardo S.p.A. aprovou o Código Anticorrupção, revisto em 26 de setembro de 2019, em 7 de abril de 2022 e em 12 de dezembro de 2024, com o objetivo de reforçar os controles incorporados para combater e prevenir práticas corruptivas.

Além disso, a Leonardo S.p.A. decidiu aprimorar seu sistema anticorrupção, estruturando-o conforme solicitado pela norma internacional ISO 37001:2016 "Sistemas de Gestão Antissuborno", publicada em 15 de outubro de 2016 pela Organização Internacional de Padronização; a Certificação - obtida pela primeira vez em 2018 - tem validade de três anos e é verificada anualmente pelo Organismo Certificador por meio de um programa de vigilância dedicado.

Todos os destinatários e todos os que trabalham em nome e por conta da Leonardo ou em seu benefício comprometem-se, portanto, sem distinção ou exceção, a observar e fazer cumprir estes princípios no âmbito das suas funções e responsabilidades.

Tal compromisso exige que todas as partes - envolvidas em qualquer negócio - com a participação da Leonardo, tenham que atuar, em todas as suas transações com a Companhia, de acordo com regras e métodos inspirados nos mesmos valores.



1. Âmbito.

O Grupo Leonardo é uma organização multinacional que opera em vários países em todo o mundo, no setor aeroespacial, de defesa e segurança.

Tendo em vista seu tamanho e atuação global, o Grupo Leonardo desenvolveu controles de compliance específicos para prevenir o risco de más condutas em atividades mais vulneráveis à corrupção, nas relações com autoridades públicas e entidades privadas.

O Código Anticorrupção nivela e integra as regras existentes do Grupo para prevenir e combater a corrupção e é um sistema integrado e consistente de princípios de integridade e transparência, cujo objetivo é prevenir e combater os riscos de práticas ilegais na condução de seus negócios e atividades corporativas.

2. Adoção e implementação.

O Código Anticorrupção é aplicável, com efeitos imediatos, a todos os destinatários abaixo indicados.

Os Conselhos de Administração (ou órgãos administrativos) das Empresas do Grupo diretamente controladas pela Leonardo adotam o Código Anticorrupção na primeira reunião possível, e garantem que os conselhos das respectivas subsidiárias o adotem prontamente.

A Leonardo e as Empresas do Grupo envidarão seus melhores esforços para garantir que as Empresas nas quais detêm uma participação não controladora (incluindo *joint ventures*) adotem os princípios do Código Anticorrupção.

A Leonardo, na qualidade de Controladora, recomenda a adoção, implementação e atualização constante do Programa de Compliance pelas subsidiárias estrangeiras, de acordo com sua estrutura organizacional, porte e processos operacionais. Em particular, as subsidiárias estrangeiras, sem prejuízo da observância dos regulamentos locais, devem garantir a implementação de medidas específicas de controle, organizacionais e éticas, de acordo com as disposições das normas internacionais aplicáveis/melhores práticas relevantes.

Além disso, a Leonardo e as Empresas do Grupo estão envolvidas nas atividades de Avaliação de Risco Anticorrupção (ACRA), que preveem a identificação, avaliação e possível tratamento de áreas de riscos de corrupção identificadas.

Os resultados dessas atividades são usados para avaliar o nível de exposição ao risco e a eficácia das medidas de controle.

3. Definições.

Para os fins deste Código Anticorrupção, os termos nele listados terão o significado aqui indicado:

Função de conformidade antissuborno: a pessoa ou pessoas que têm responsabilidade e autoridade pela operação do Sistema Anticorrupção (também o "Sistema").

Direito anticorrupção: as principais fontes internacionais em matéria de luta contra a corrupção (por exemplo, OCDE; a Convenção da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos relativa ao combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais; as convenções aplicáveis do Conselho da Europa (*Convenções de Direito Civil e Penal sobre a Corrupção*); a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (a chamada Convenção de Mérida), bem como as leis aplicáveis estabelecidas pelos sistemas jurídicos de cada Empresa do Grupo (por exemplo, o Decreto Legislativo 231/2001, a *Lei Antissuborno do Reino Unido* e a *Lei de Práticas de Corrupção no Exterior*).

Instrumentos Regulatórios Anticorrupção: o conjunto de políticas, diretrizes, procedimentos, instruções de trabalho e outra documentação (por exemplo, Código de Ética, Carta de Valores, Modelo 231) que, além deste Código Anticorrupção, estabelecem regras e processos de controle específicos relacionados à prevenção e detecção de corrupção.

Despesas comerciais: quaisquer custos incorridos com a compra de bens e serviços para fins publicitários ou de relações públicas.

Código: o Código Anticorrupção adotado pela Leonardo S.p.A. e suas subsidiárias de acordo com a seção 2359 do Código Civil Italiano.

Contribuições para associações e entidades: contribuições da Leonardo ou das Empresas do Grupo para adesão a uma entidade específica, valores devidos como associado ou membro de uma Associação ou Fundação ou *Think Tank*.

Órgão de Coordenação e Consulta de Prevenção da Corrupção: o Órgão de Coordenação e Consulta de Prevenção da Corrupção, criado em 2014, é constituído pelo Presidente da Leonardo – que também exerce funções de Coordenador do Órgão e que, desde 2017, foi-lhe atribuída a tarefa de supervisionar a implementação das regras de governo societário no que respeita à integridade da conduta corporativa e à prevenção da corrupção - e os Presidentes da Comissão de Controlo e Risco, do Conselho de Revisores Oficiais de Contas e do Órgão de Fiscalização nos termos do Decreto Legislativo n.º 231/2001 de Leonardo.

Corrupção: Oferecer, prometer, fornecer, aceitar ou solicitar uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser económico ou não económico), direta ou indiretamente, e independentemente do lugar, em violação da lei aplicável, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa agir

ou prometer agir em conexão com o desempenho de suas funções (seja em negociações com administrações públicas ou particulares). Esta definição inclui tanto a conduta corrupta realizada no interesse ou em benefício da Empresa (a chamada corrupção "ativa") quanto a conduta corrupta realizada em detrimento da Empresa (a chamada corrupção "passiva").

Facilitador: uma pessoa que auxilia um Denunciante no processo de denúncia, operando dentro do mesmo contexto de trabalho e cuja assistência deve ser mantida em sigilo.

Pagamentos de facilitação: quaisquer pagamentos indevidos para incentivar serviços da Administração Pública. Todos os Destinatários estão expressamente proibidos de fazer uso dos Pagamentos para facilitar a realização de quaisquer atividades realizadas em nome ou por conta da Leonardo e das Empresas do Grupo, mesmo que permitido pela lei aplicável.

Presente: um objeto de baixo valor comercial, dado ou recebido.

Tráfico de influência: nos termos do artigo 346-bis do Código Penal italiano, a exploração intencional e indevida das relações existentes com funcionários públicos ou responsáveis por um serviço público com o objetivo de obter dinheiro ou outro benefício econômico.

Canal de Denúncia Interna: a Plataforma de Denúncias é o Canal de Denúncia Interna (ou canal interno) ativado pelo Grupo Leonardo, de acordo com as "Diretrizes de Gestão de Denúncias", para a apresentação e gestão de Denúncias, que garante, também por meio de uma ferramenta de criptografia, a confidencialidade da identidade do Denunciante, da Pessoa em Questão e da pessoa em qualquer caso mencionada na denúncia, bem como o conteúdo do próprio relatório e a documentação relevante.

Joint Venture: acordo contratual para uma colaboração estável nos termos do qual a Leonardo ou uma Empresa do Grupo se compromete a realizar atividades econômicas com um terceiro (Parceiro) sob controle conjunto.

Leonardo: Leonardo S.p.A.

Grupo Leonardo ou Grupo: as empresas nas quais a Leonardo detém, direta ou indiretamente, o controle acionário de acordo com a seção 2359 do Código Civil italiano.

Pessoal do Grupo Leonardo: os funcionários da Leonardo e das Empresas do Grupo (gerentes seniores, gerentes intermediários, pilotos, trabalhadores de colarinho branco e azul).

Operações de M&A: as operações realizadas pela Leonardo ou pelas Empresas do Grupo envolvendo aquisições, transferências, fusões, cisões, transferências de Empresas ou unidades de negócios, alianças estratégicas e parcerias.

O.U.: Unidade Organizacional.

Serviços profissionais: qualquer atividade de assistência ou consultoria, independentemente da sua denominação, que consiste em serviços de propriedade intelectual, conforme estabelecido pelo artigo 2230 do Código Civil italiano, por pessoas registradas ou não em um registro profissional.

Administração Pública: pessoa que exerce a função administrativa, que pode ser definida como a atividade que o Estado e os Órgãos Públicos exercem para atender aos interesses públicos que assumem como seus e dentro dos limites marcados por disposições legislativas e regulamentares.

Entidades privadas: pessoas coletivas de direito privado e pessoas singulares que exercem atividades para/com Leonardo ou para/com as Empresas do Grupo.

Destinatários: Alta administração da Leonardo S.p.A. (definida como o Presidente, Diretor Executivo, Gerente Geral e Co-Gerente Geral), os membros dos Conselhos de Administração e Revisores Oficiais de Contas (ou os órgãos de administração e controle), incluindo gerentes, funcionários, colaboradores em qualquer qualidade da Leonardo e das Empresas do Grupo, incluindo qualquer pessoa que seja parte de um contrato a título oneroso ou gratuito, com a Leonardo ou as Empresas do Grupo.

Promotor de Vendas: pessoa jurídica com a qual são celebrados acordos de promoção de vendas destinados a apoiar a celebração de um ou mais contratos de venda para o fornecimento de produtos/serviços pela Leonardo S.p.A. ou Empresas do Grupo.

Compromissos de Promoção de Vendas: acordos celebrados com Promotores Comerciais (doravante também "Promotores"), pessoas jurídicas, destinados a apoiar a celebração de um ou mais contratos de venda para o fornecimento de produtos/serviços pela Leonardo S.p.A. ou Empresas do Grupo.

Patrocínios e Iniciativas Publicitárias: contratos relacionados a um evento, projeto ou atividade específica, celebrados pela Leonardo ou pelas Empresas do Grupo para promover e divulgar o nome, imagem e marca ou promover atividades, produtos e serviços comerciais.

Fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece bens ou serviços à Leonardo ou a uma empresa do grupo.

Vantagens indevidas: vantagens indevidas relevantes para a relação ou objeto das mesmas.

Denunciante: a pessoa singular que apresenta uma Comunicação de Denúncia ou faz Divulgação Pública de informação sobre violações adquiridas no seu contexto de trabalho.

Comitê de Denúncias: Órgão a nível do Grupo, composto pelos chefes das UOs: Conformidade, Finanças, Auditoria Interna do Grupo, Assuntos Jurídicos, Pessoas e Organização, Segurança.

4. Funções e responsabilidades.

Todas as empresas controladas diretamente pela Leonardo, de acordo com a seção 2359 do Código Civil Italiano, devem informar imediatamente a O.U. Anticorrupção, Ética e Integridade que o Código foi devidamente adotado também por suas subsidiárias, a fim de permitir uma avaliação do nível de implementação do Código pelo Grupo.

A implementação efetiva deste Código – e o cumprimento de suas disposições – é verificada por meio de atividades de auditoria realizadas pela Auditoria Interna do Grupo O.U.

A Leonardo e as Empresas do Grupo estão comprometidas em garantir que os princípios deste Código sejam adotados pelas Empresas nas quais detêm uma participação não controladora (incluindo *Joint Ventures*); esta atividade de sensibilização é também realizada através da participação nos Comitês de Ética e Compliance, criados no âmbito das referidas empresas, nos quais são promovidas e divulgadas as melhores práticas relativas aos controles de governação ética adotados por cada empresa.

O Órgão de Coordenação e Consulta para a Prevenção da Corrupção revisará regularmente o Código, recomendando ao Conselho de Administração da Leonardo quaisquer atualizações ou alterações que possam ser necessárias, sobretudo no que diz respeito à evolução das melhores práticas e leis aplicáveis ou no caso de situações críticas que possam ser verificadas.

O Conselho de Administração da Leonardo é, portanto, responsável por fazer quaisquer alterações e aditamentos subsequentes ao Código, exceto no caso de emendas meramente formais, e aditamentos introduzidos pelo Órgão de Coordenação e Consulta para a Prevenção da Corrupção por meio da O.U. de Compliance e da O.U. de Auditoria Interna do Grupo. Qualquer Instrumento Regulatório Anticorrupção adotado, ou que possa ser adotado, pela Leonardo para prevenir o risco de corrupção, será considerado parte integrante do Código.

O Órgão de Coordenação e Consulta para a Prevenção da Corrupção enviará anualmente relatórios de suas atividades ao Conselho de Administração da Leonardo, ao Conselho de Revisores Oficiais de Contas, ao Comitê de Auditoria e Riscos e ao Órgão de Fiscalização, conforme estabelecido pelo Decreto Legislativo 231/01, por meio de seus representantes.

Além disso, de acordo com as "Diretrizes de Gestão de Denúncias", a Auditoria Interna do Grupo O.U. - *Management Audit & Whistleblowing* - elabora um relatório periódico semestral sobre a gestão da atividade realizada, também no que diz respeito aos relatórios relacionados aos riscos de corrupção.

Este relatório periódico semestral é também submetido ao conhecimento do Órgão de Coordenação e Consulta para a Prevenção da Corrupção, através do Presidente do Conselho de Administração da Leonardo, destinatário deste relatório.

5. Padrões de referência e melhores práticas.

O Código baseia-se e deve ser interpretado de acordo com os princípios estabelecidos por:

- regulamentos anticorrupção em vigor nos países onde a Leonardo e as Empresas do Grupo operam; e em qualquer caso
- leis aplicáveis nos chamados mercados "domésticos", em particular o Decreto Legislativo 231/2001, o Código Penal italiano (com referência especial aos artigos 316 e seguintes), o Código Civil italiano (com especial referência aos artigos 2635 e 2635-bis), *Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (1977)* e *Lei de Suborno do Reino Unido (2010)*;
- a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (a chamada Convenção de Mérida, Resolução da Assembleia Geral n.º 58/4 de 31 de Outubro de 2003);
- as Convenções do Conselho da Europa «*Convenções de Direito Civil e Penal sobre a Corrupção - 1999*»;
- a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997);
- a Lei 146/2006 (que ratificou e aplicou em Itália a Convenção das Nações Unidas e os Protocolos contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adotados pela Assembleia Geral em 15 de Novembro de 2000 e 31 de Maio de 2001);
- os padrões de autodisciplina adotados pelas associações comerciais (*Normas Comuns da Indústria da ASD - Associação das Indústrias Aeroespaciais e de Defesa da Europa*; *Princípios Globais de Ética Empresarial do IFBEC - International Forum for Ethical Business Conduct*); e
- as orientações, as melhores práticas internacionais e a norma internacional relativa à prevenção e ao combate à corrupção, como a norma ISO 37001:2016. Esta norma é aplicável em todas as jurisdições e torna o Sistema certificável.

6. Objetivos de luta contra a corrupção.

O Sistema Anticorrupção inclui um conjunto orgânico de metas divididas em três níveis: metas estratégicas, metas organizacionais e metas operacionais.

Todos os Destinatários comprometem-se a atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- repudiar e prevenir a corrupção, em respeito ao “princípio da tolerância zero”;
- garantir o cumprimento de todas as leis anticorrupção relevantes;
- garantir o compromisso com a melhoria contínua do Sistema;
- garantir a autonomia e independência da função de conformidade antissuborno para a prevenção da corrupção;
- delegar a aplicação dos princípios contidos no Sistema Anticorrupção a cada administrador e colaborador da Empresa.

Estes objetivos organizacionais consistem na identificação e implementação de todas as medidas organizacionais necessárias para a implementação efetiva do Sistema Anticorrupção.

Em particular:

- a) implementação dos Instrumentos Regulatórios do Sistema Anticorrupção que regulam as atividades de risco, bem como implementação dos controles neles estabelecidos;
- b) realização de atividades de treinamento;
- c) aplicação das medidas disciplinares previstas no Código Anticorrupção;
- d) identificação dos princípios para garantir o correto funcionamento do Sistema Anticorrupção (i.e., segregação de funções, sistema de procurações e procurações, etc.).

Os objetivos organizacionais são identificados e planejados para levar em consideração todos os fatores de contexto e risco relevantes para o Sistema Anticorrupção e devem ser consistentes com os objetivos estratégicos identificados acima.

A Leonardo e as Empresas do Grupo, em conformidade com a norma internacional (ISO 37001:2016), determinarão também objetivos operacionais específicos e tomarão as medidas necessárias para fortalecer seus programas de combate e prevenção aos riscos de corrupção. Esses objetivos e ações consistirão em identificar e implementar oportunidades de melhoria de seus respectivos sistemas de gestão anticorrupção.

Para atingir estes objetivos, este Código estabelece regras específicas de conduta e controle que devem ser cumpridas nas principais áreas de risco.

7. Regras Gerais de Conduta.

Todos os Destinatários devem cumprir a lei Anticorrupção e as disposições estabelecidas neste Código e nos Instrumentos Regulatórios Anticorrupção.

Para isso, para dar cumprimento a este Código, devem ser observados os seguintes princípios gerais nas principais áreas de risco:

- **Separação de responsabilidades:** as funções, as atividades operacionais e as funções de controle devem ser devidamente separadas, garantindo que a pessoa responsável pela atividade operacional seja sempre diferente daquela que controla e autoriza essas atividades;
- **Sistema de hierárquico de assinaturas:** os poderes de assinatura, formalmente definidos, devem estar relacionados e ser coerentes com as responsabilidades organizacionais e de gestão atribuídas e exercidas dentro dos limites de valor definidos;
- **Clareza e simplicidade:** os deveres e responsabilidades de todos os envolvidos nos processos da Empresa, incluindo atividades e controles, devem ser claramente definidos e devem fornecer mecanismos fáceis de aplicar;
- **Imparcialidade e ausência de conflitos de interesse:** os Destinatários do Código devem agir com profissionalismo, imparcialidade e em conformidade com a lei Anticorrupção. Devem, portanto, evitar toda e qualquer situação que possa dar origem a um conflito de interesses, e que possa - mesmo potencialmente - afetar sua capacidade de agir no interesse da Empresa e de acordo com tais Leis;
- **Rastreabilidade e arquivamento:** todas as atividades - e os controles relevantes - devem ser rastreáveis e auditáveis *ex post*, mesmo por meio de meios documentais/informáticos adequados. A documentação produzida deve ser devidamente arquivada e armazenada.

Em particular, apenas os membros dos órgãos da Empresa do Grupo e as estruturas relevantes da Empresa podem se envolver em relações com a Administração Pública e Entidades Privadas.

Nenhum Destinatário pode interferir indevidamente, por exemplo, concordando, oferecendo ou recebendo, direta ou indiretamente, benefícios de qualquer tipo, além das práticas comerciais normais ou cortesia, ou em qualquer caso com a intenção de obter vantagens indevidas na condução de qualquer atividade comercial, mesmo que tais práticas sejam consideradas "habituais" no país em que o Grupo opera, incluindo pagamentos de facilitação e conduta que possa constituir o crime de tráfico de influência ou crimes semelhantes.

8. Princípios de conduta nas principais áreas de risco.

No que diz respeito às atividades do Grupo Leonardo, as seguintes áreas foram identificadas como as áreas de maior risco de corrupção. Nessas áreas, os princípios gerais estabelecidos no parágrafo 7 devem ser integrados conforme indicado abaixo.

Abaixo estão as principais áreas de risco com indicação de alguns dos princípios de controle preventivo estabelecidos nos instrumentos regulatórios da Companhia.

8.1 Relações com a Administração Pública e as Autoridades de Supervisão.

Na gestão das relações com a Administração Pública e as Autoridades de Supervisão devem ser observados os seguintes princípios:

- gestão de todas as atividades perante a Administração Pública e as Autoridades de Supervisão de acordo com as procurações em vigor;
- rastreabilidade e comprovação – nas áreas de respectiva competência – das atividades desenvolvidas junto da Administração Pública e das Autoridades de Controle;
- verificação de que os dados e informações enviados à Administração Pública e às Autoridades de Supervisão pelas Empresas do Grupo em questão são completos, precisos e entregues no prazo;
- acompanhamento de contatos comerciais e iniciativas realizadas com a Administração Pública e Autoridades de Supervisão, italianas e estrangeiras.

É expressamente proibido a todos os Destinatários comunicar informações falsas, ou omitir, no todo ou em parte, fatos que deveriam ter sido comunicados, ou transmitir informações falsas às Autoridades competentes, de forma a impedir o exercício regular das funções de supervisão.

8.2 Aquisição de bens e serviços.

Os destinatários envolvidos na aquisição de bens e serviços devem agir de acordo com o sistema de governança da organização da empresa e os processos internos de aprovação das Empresas do Grupo para as quais trabalham.

Como regra geral, o pessoal que desempenha funções que envolvem funções de contratação pública deve ser rotativo, devendo a aquisição de bens e serviços obedecer aos princípios de:

- custo-benefício, eficiência, prontidão e precisão;
- livre concorrência, igualdade de tratamento, não discriminação, transparência;
- proporcionalidade e publicidade;
- minimização de riscos e maximização de valor.

Os procedimentos de seleção de Fornecedores para contratos de empreitada de obras ou de fornecimento de bens e serviços são os seguintes:

- Proposta com publicação do anúncio de concurso;
- Concurso.

As negociações privadas só podem ser realizadas em casos específicos e por razões justificadas. A aquisição de bens e serviços deve obedecer aos seguintes princípios:

- pré-qualificação e qualificação de Fornecedores com vistas à verificação dos seus requisitos de reputação, honorabilidade, capacidade ética, econômico-financeira, regulamentar e técnico-profissional, antes de proceder à sua inclusão no registo;
- acompanhamento e atualização periódica do cadastro de Fornecedores qualificados, a fim de verificar se os requisitos de qualificação são mantidos;
- definição, planejamento temporal, acompanhamento e, observadas as competências existentes, aprovação dos requisitos para a aquisição de bens e serviços;
- definição dos procedimentos de seleção de Fornecedores, com base no valor e nas características do objeto do contrato;
- definição das situações em que podem ser efetuadas aquisições urgentes ou em derrogação dos procedimentos normais de seleção e dos procedimentos de autorização pertinentes;
- formalização e aprovação dos critérios e resultados da avaliação das propostas;
- definição e adoção de um texto padrão de Ordem de Compra/Contrato (com cláusulas específicas sobre o cumprimento das Ferramentas Regulatórias e do Regulamento Anticorrupção do Grupo Leonardo);
- cumprimento das procurações existentes no que diz respeito à assinatura do contato com o Fornecedor selecionado, bem como quaisquer alterações, acréscimos ou renovações relacionadas;
- a documentação relativa ao processo de seleção do Fornecedor deve ser rastreável em todos os momentos;
- deve ser verificada a conformidade das atividades realizadas pelo Fornecedor com relação às disposições contratuais (aceitação de bens ou serviços);
- autorização de pagamento da fatura, após verificação de que corresponde ao bem/serviço recebido e ao Pedido de Compra/Contrato.

Aqueles que desejam se tornar um Fornecedor de bens ou serviços da Leonardo devem aceitar e cumprir os princípios estabelecidos neste Código; este compromisso está estabelecido tanto nas declarações fornecidas durante a seleção do Fornecedor como nas condições gerais de fornecimento contidas em cada Encomenda.

8.3 Presentes e Despesas Comerciais.

Quaisquer despesas de presentes e negócios devem:

- ser feitas ou recebidas de boa fé e em conexão com fins comerciais legítimos;
- não consistir em pagamento em dinheiro;
- não ser feitas ou recebidas com o objetivo de exercer influência indevida ou qualquer expectativa de reciprocidade;
- ser razoáveis e, em qualquer caso, não devem implicar que os mesmos sejam feitos ou recebidos para obterem tratamento preferencial;
- ser dirigidas a beneficiários que desempenham uma função relacionada com as atividades da Empresa e devem cumprir os requisitos de reputação e integridade geralmente reconhecidos;
- ter em conta o perfil do beneficiário no que respeita às práticas nas relações institucionais ou profissionais;
- ser implementadas de acordo com aprovações específicas da Empresa (por exemplo, catálogo de presentes, estruturas que oferecem termos com desconto acordados);
- estar em conformidade com os padrões geralmente aceites de cortesia profissional;
- cumprir as leis e regulamentos aplicáveis.

Os presentes só podem ser concedidos pela Alta Administração, Gerentes de primeiro nível e Pessoal do Grupo Leonardo delegado para esse fim, de acordo com a atividade desempenhada e a função desempenhada dentro do Grupo.

A declaração de doações deve ser submetida ao Conselho Fiscal (ou aos órgãos de controle das Empresas estrangeiras do Grupo).

Além disso, na gestão de presentes e despesas comerciais, os seguintes princípios devem ser observados:

- solicitar e obter autorização, para a doação de presentes e para o pagamento de despesas de entretenimento, de acordo com as procurações em vigor;
- definição de um limite de valor mais alto para os presentes (oferecidos ou recebidos) e as despesas de entretenimento. Em caso de ultrapassagem do limiar, deve ser concedida autorização do nível hierárquico superior;

- definição dos tipos de despesas de entretenimento e como devem ser relatadas;
- introduzir um registo dos donativos oferecidos, incluindo os beneficiários e o seu valor, também para efeitos de verificação de eventuais concentrações.

8.4 Patrocínios e Contribuições a Associações e Entidades.

Qualquer patrocínio e contribuição para uma associação ou entidade deve incluir uma *due diligence* prévia e controle posterior, a fim de verificar:

- a natureza, extensão ou fama do evento, projeto ou atividade;
- a identidade, reputação, conduta profissional e integridade dos destinatários do patrocínio ou contribuição;
- que a iniciativa é permitida por lei;
- que o evento, projeto ou atividade que justifica o pagamento seja conduzido de acordo com as expectativas da Leonardo ou da Empresa do Grupo que efetua o pagamento;
- que o pagamento é autorizado após verificação de sua concordância com o serviço recebido e o contrato;
- um acompanhamento específico sobre os patrocínios solicitados por Entidades Públicas visando identificar eventuais situações de concentração.

8.5 Financiamento.

Na gestão do financiamento, devem ser respeitados os seguintes princípios:

- as operações com a instituição ou entidade financeira devem ser rastreáveis;
- a documentação, os dados e as informações pertinentes para as diferentes fases de candidatura e gestão do financiamento devem ser completos, exatos e verdadeiros;
- cumprimento de procurações existentes em relação à assinatura de atos, ou comunicações e documentação a serem transmitidas ao instituto ou órgão financiador;
- A execução do projeto financiado e a conformidade da situação contabilística em relação à situação material do projeto devem ser monitorizadas regularmente;
- registros contábeis adequados devem ser mantidos.

8.6 Corretores financeiros, seguradoras, agências de classificação e mídia de massa.

Na gestão das relações com corretores financeiros, seguradoras, agências de classificação e meios de comunicação de massa, os seguintes princípios devem ser observados:

- indicação dos intermediários financeiros, seguradoras e agências de rating, em conformidade com os protocolos internos pertinentes;
- subscrição de contratos e comunicações, gestão das atividades relevantes em conformidade com as procurações em vigor;
- comunicar as informações do Grupo em conformidade com os protocolos internos relevantes;
- monitoramento periódico das comunicações à imprensa ou outros meios de comunicação, a fim de evitar o risco de disseminação de informações falsas ou enganosas sobre o Grupo.

8.7 Aquisição e Gestão de Pedidos (Orders).

No que diz respeito à aquisição e gestão de encomendas/pedidos, devem ser respeitados os seguintes princípios:

- exame da proposta e/ou solicitação de ofertas e início das atividades de preparação das propostas;
- identificação das pessoas responsáveis pela preparação da proposta de negócios, o calendário relevante e as diferentes fases de autorização;
- identificação das pessoas autorizadas a negociar com os clientes, tanto na preparação da proposta como na apresentação da mesma;
- as pessoas que preparam a oferta e as que a verificam devem ser diferentes;
- aprovação, de acordo com as funções sociais, das especificações essenciais (técnicas, industriais e comerciais) e da análise econômico-financeira da proposta de proposta comercial, reunidas em um único documento;
- as procurações emitidas para assinar a proposta encaminhada ao cliente e o respectivo contrato devem ser cumpridos;
- cumprimento, desde a fase de licitação, dos princípios de transparência e objetividade na identificação e seleção de subcontratados, se houver.

Na aquisição e gestão de ordens, adjudicadas pela Administração Pública através de concursos por procedimento por negociação, sem publicação prévia do concurso, devem ser observados os seguintes princípios:

- identificação das pessoas responsáveis pela avaliação da aplicabilidade das condições da proposta por procedimento por negociação;
- exame do edital e início das atividades de preparação das propostas;
- identificação das pessoas responsáveis pela preparação da proposta comercial, o calendário relevante e as diferentes fases de aprovação e execução do contrato;
- identificação das pessoas autorizadas a negociar com a Administração Pública, tanto na preparação da proposta quanto na apresentação da proposta;
- as pessoas que preparam a oferta e as que a verificam devem ser diferentes;
- aprovação, de acordo com as funções sociais, das especificações essenciais (técnicas, industriais e comerciais) e da análise econômico-financeira da proposta proposta, reunidas em um único documento;
- cumprimento das procurações emitidas para assinar a licitação enviada à Administração Pública;
- aprovação, de acordo com as funções corporativas, de quaisquer alterações à proposta de licitação, uma vez negociada com a Administração Pública;
- cumprimento das procurações emitidas para a assinatura do contrato;
- Respeito, desde a fase de licitação, dos princípios de transparência e objetividade na identificação e seleção de subcontratados, se houver;
- acompanhamento periódico da boa execução dos contratos;
- identificação das pessoas responsáveis pelas atividades de teste de acordo com as disposições contratuais e a legislação aplicável;
- verificação prévia dos requisitos de confiabilidade e reputação dos Parceiros antes de entrar em relações contratuais;
- verificar o cliente particular não inscrito nas listas de combate ao terrorismo e à lavagem de dinheiro;
- verificação da exatidão das faturas no que diz respeito às disposições contratuais e aos produtos/serviços prestados e autorização para emissão de faturas em conformidade com as procurações em vigor;
- monitoramento periódico das exposições a clientes em relação à Companhia e da idade dos recebíveis.

8.8 Offset.

Devem ser respeitados os seguintes princípios no que refere à aprovação, avaliação e execução de contratos de compensação direta e indireta (“offset”):

- formalização da *due diligence* sobre as contrapartes que a Empresa do Grupo utiliza na assinatura de contratos de compensação;
- verificação, autorização e assinatura do contrato de compensação de acordo com as delegações e poderes existentes, bem como quaisquer alterações posteriores ao mesmo e aos contratos com as contrapartes utilizados pela Empresa do Grupo para fins de cumprimento de suas obrigações de compensação;
- Mapeamento e monitoramento periódicos do status de progresso das obrigações;
- verificação da coerência e da congruência antes do pagamento das faturas emitidas pelas contrapartes.

8.9 Organismos de Certificação.

Na gestão das relações com organismos de certificação nacionais e internacionais de natureza pública e privada devem ser observados os seguintes princípios:

- rastreabilidade das relações que as Empresas do Grupo mantêm com os organismos de certificação;
- definição prévia dos casos e modalidades de interação entre representantes empresariais e organismos de certificação;
- cumprimento das procurações existentes em relação às atividades a serem realizadas com os organismos de certificação.

8.10 Operações de M&A.

Qualquer transação de M&A, incluindo qualquer colaboração societária ou contratual no âmbito de uma *Joint Venture*, deve incluir uma *due diligence* da contraparte para verificar:

- a identidade, reputação, conduta profissional e integridade dos acionistas e diretores das empresas envolvidas na transação de M&A e, no caso de *Joint Venture*, do Parceiro;
- as áreas de risco potencial de corrupção da empresa envolvida na transação de M&A ou *Joint Venture*;
- se as empresas envolvidas na transação de M&A ou *Joint Ventures* têm uma política anticorrupção;
- a existência de processos, penalidades ou sentenças por violação da lei Anticorrupção,

contra as empresas envolvidas na transação de M&A e, no caso de uma *Joint Venture*, contra o Sócio, acionistas, diretores ou sua administração.

Além disso, após a operação de M&A, a empresa objeto da aquisição, fusão e contribuição deve cumprir as disposições do Código.

Em particular no que diz respeito às *Joint Ventures*, a Leonardo e as Empresas do Grupo trabalharão por meio de seus representantes para garantir a aceitação pela *Joint Venture* das disposições do Código, a fim de evitar qualquer conduta que possa implicar violação da lei anticorrupção, enquanto a Leonardo e as Empresas do Grupo terão autoridade para realizar verificações anticorrupção, como parte das atividades relevantes para a empresa comum.

8.11 Partes Relacionadas e relacionamentos entre empresas.

Na gestão das relações com partes relacionadas e nas relações interempresariais devem ser observados os seguintes princípios:

- definição de papéis, responsabilidades, procedimentos operacionais e controles relacionados à gestão de relacionamentos *intercompany*, incluindo a gestão de preços de transferência;
- respeito pela autonomia e independência operacional, gerencial e financeira de cada Empresa do Grupo;
- verificação de que as condições aplicadas à operação intercompanhia são consistentes com as condições de mercado ou parâmetros de referência específicos, em observância ao princípio da livre concorrência;
- garantir que os contratos intragrupo sejam justos e consistentes com as necessidades de compra ou venda;
- Autorização para pagamento das faturas após verificação da concordância entre os serviços recebidos e os contratos;
- arquivar pronta e corretamente a documentação relativa às relações com as partes relacionadas, a fim de garantir a rastreabilidade do processo e disponibilidade imediata;
- Rastreabilidade dos documentos relativos à gestão das relações intragrupo, a fim de garantir a sua disponibilidade imediata;
- verificação periódica da conciliação dos itens intercompanhia entre a Leonardo e as demais Empresas do Grupo;
- rastreabilidade das operações *intercompany* realizadas pela Leonardo para fins de cumprimento dos regulamentos sobre preços de transferência.

8.12 Seleção, Recrutamento e Incentivo de Pessoal.

A seleção, recrutamento e incentivo de Pessoal obedecem aos princípios de justiça e imparcialidade, de acordo com o profissionalismo e as competências do Pessoal.

Como parte do processo de seleção e recrutamento de pessoal, o Grupo Leonardo garante que os recursos humanos cumpram o perfil de trabalho realmente exigido pela Empresa, evitando favoritismos e concessões de qualquer tipo e fazendo a seleção exclusivamente de acordo com o profissionalismo e as competências.

Na prossecução dos objetivos da Empresa, o Pessoal deve estar ciente de que qualquer conduta que viole o Código ou a lei Anticorrupção não será tolerada, mesmo que tal conduta favoreça abstratamente a Leonardo.

Em particular, a fim de evitar qualquer conflito de interesses, incluindo potencial conflito de interesses, o Grupo Leonardo exige que seus funcionários declarem, no momento do recrutamento, que o mesmo não tem conflito de interesses com a Empresa, exigindo também que informem a Empresa prontamente e em detalhes se posteriormente se encontrarem em uma situação real ou potencial de conflito de interesses.

A seleção, o recrutamento e o incentivo do pessoal devem respeitar os seguintes princípios:

- separação entre a pessoa que:
 - declara que é necessário recrutar um membro do pessoal;
 - aprova o orçamento para recrutamentos;
 - seleciona e recruta os candidatos a emprego;
- pesquisa interna preliminar de uma pessoa adequada ao perfil solicitado;
- regra geral, é elaborada uma lista de candidatos (lista curta) para cobrir o cargo;
- os candidatos são avaliados de acordo com seu profissionalismo, treinamento e aptidão para o trabalho;
- formalização do resultado das avaliações dos candidatos, da seleção relativa, bem como da oferta econômica;
- como regra, uma *due diligence* ética e reputacional é realizada em relação aos candidatos;
- definição dos critérios gerais para a concessão de incentivos, bonificações, bem como eventual progressão na carreira;
- formalização do resultado da avaliação de desempenho dos candidatos e informação ao Staff, a fim de garantir a transparência e rastreabilidade adequadas do processo.

8.13 Viagens e reembolso de despesas.

Na gestão de viagens e reembolso de despesas devem ser respeitados os seguintes princípios:

- Gestão das atividades relativas a eventuais adiantamentos aos empregados, bem como dos pedidos de reembolso de despesas de viagem de acordo com as delegações existentes;
- verificação da coerência entre as despesas incorridas, as atividades de trabalho realizadas e a documentação comprobatória;
- verificar entre as despesas incorridas por meio do cartão de pagamento/combustível da Empresa e o relatório de despesas compilado pelo Pessoal em questão;
- monitoramento periódico dos relatórios de despesas e reembolsos relacionados fornecidos aos funcionários.

8.14 Contratação para Serviços Profissionais.

A seleção dos profissionais deve obedecer aos critérios de concorrência, transparência, responsabilidade, custo-benefício, eficiência, presteza e rigor.

Ao selecionar um profissional:

- devem ser indicadas as razões pelas quais é necessário nomear o profissional, sendo o profissional selecionado, em regra, entre vários candidatos com características potencialmente adequadas para o exercício das atividades objeto da nomeação;
- assegurar, sempre que possível, a seleção do serviço profissional de acordo com critérios de rotação adequados;
- Devem ser indicadas as razões pelas quais é necessário recorrer a um profissional específico (sem iniciar o procedimento concorrencial), se tal for necessário para as atividades objeto da nomeação (conhecidas como *intuitu personae*);
- Deve ser realizada a devida diligência para verificar se o profissional possui a integridade, os padrões de reputação e o profissionalismo necessários para desempenhar as suas funções e se não existem condições de incompatibilidade ou conflito de interesses;
- deve verificar-se que o país onde o profissional reside ou tem a sua sede social não consta da lista de países com um sistema de baixa tributação, se o país em questão for diferente daquele em que as atividades serão exercidas;
- é necessário definir a remuneração a ser paga pelo desempenho, consistente com a natureza e complexidade da atribuição, bem como as habilidades e experiência do profissional;

- é necessário monitorar os serviços prestados pelo profissional, mesmo por meio de relatórios, a fim de verificar o cumprimento dos mesmos com os termos e condições da nomeação concedida;
- antes do pagamento dos honorários é importante verificar a coerência entre a fatura emitida pelo profissional, as atividades exercidas e o que foi acordado contratualmente.
- as atividades realizadas para efeitos de atribuição de serviços profissionais devem ser sempre rastreáveis.

8.15 Compromissos de Promoção de Vendas.

O processo de seleção para Promotor de Venda deve obedecer aos critérios de concorrência, transparência, competência, equidade e custo-benefício.

Ao selecionar o Promotor de Venda deverá ser realizada uma *due diligence*, sobretudo para verificar:

- que o Promotor de Vendas possui os requisitos reputacionais, regulamentares, de integridade e profissionais necessários para realizar a nomeação, incluindo a não inclusão nas listas antiterrorismo e antilavagem de dinheiro e que não há situações de incompatibilidade e conflito de interesses;
- que o País onde o Promotor de Vendas reside ou tem a sua sede social não está incluído na lista de países com um regime de baixa tributação se o país em questão for diferente daquele em que os serviços promocionais serão realizados.

Deve ser definido e adotado um texto padrão do contrato (com cláusulas específicas de conformidade com os instrumentos regulatórios do Grupo Leonardo e as Leis Anticorrupção); Esse contrato e quaisquer desvios significativos em relação ao texto-tipo serão autorizados de acordo com as delegações existentes. Os honorários/a pagar pelo serviço devem ser definidos no contrato, de acordo com a natureza e complexidade da atribuição/serviço, bem como com as competências e experiência do Promotor de Vendas.

O Promotor de Vendas deve relatar os resultados das atividades realizadas durante o período.

Os serviços prestados pelo Promotor de Vendas devem ser monitorizados, mesmo através de relatórios, de forma a garantir que cumprem os termos e condições da marcação.

As atividades realizadas para atribuir Compromissos de Promoção de Vendas devem ser rastreáveis em todos os momentos.

Antes do pagamento das taxas, deve ser realizada uma verificação para verificar a consistência entre o contrato, o serviço realizado e a fatura.

8.16 Escrituração contábil e Auditorias.

No que diz respeito à contabilidade (contabilidade geral, demonstrações financeiras, divulgações ao mercado e outras comunicações corporativas), a Leonardo e as Empresas do Grupo dispõem de um sistema de controlos internos e realizam um número suficiente de auditorias contabilísticas adequadas para oferecer uma garantia razoável da fiabilidade dos relatórios financeiros e da preparação das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites. em qualquer caso, em conformidade com as leis italianas aplicáveis e o sistema jurídico onde as Empresas do Grupo têm sua sede ou um estabelecimento operacional estável.

O sistema de controlo interno prevê, por conseguinte, controlos específicos:

- Controlos periódicos para verificar a exaustividade e exatidão dos registos e lançamentos contabilísticos;
- desempenho de atividades relacionadas com a gestão contabilística geral em conformidade com as autorizações e poderes existentes;
- arquivamento de documentos/registros contábeis para garantir a rastreabilidade do processo;
- definição dos critérios para a elaboração de demonstrações financeiras uniformes e o cumprimento, durante a consolidação, dos princípios da equidade e da razoabilidade na determinação dos critérios acima referidos;
- aprovação, em conformidade com as delegações existentes, de comunicações ao mercado e outras comunicações corporativas, antes de sua divulgação pública;
- definição de cláusulas de confidencialidade específicas para informações e documentos relativos à Companhia.

9. Treinamento de pessoal e divulgação do Código Anticorrupção.

A O.U. de Pessoas e Organização de Leonardo define o planeamento de cursos de treinamento de acordo com as limitações estabelecidas pelo Código e gerência, com o apoio operacional do departamento de Recursos Humanos de cada Empresa do Grupo, a formação do pessoal no que diz respeito ao conteúdo do Código, comprovando isso ao Órgão de Coordenação e Consulta para a Prevenção da Corrupção.

Neste contexto, as ações de comunicação incluem:

- publicação do Código no site e intranet da Leonardo e de cada Empresa do Grupo;
- assegurar que cada membro do pessoal receba uma cópia do Código e que os novos membros do pessoal recebam uma cópia no momento da contratação, assinando uma declaração de que receberam uma cópia e comprometendo-se a conhecer e cumprir as disposições do mesmo.

Os cursos de formação estão organizados da seguinte forma:

- Pessoal de gestão com funções de representação da Empresa: brochuras introdutórias, reuniões com gerentes de primeiro nível ou workshops em sala de aula com gerentes seniores do Grupo que estão mais expostos ao risco de Corrupção;
- Outro Pessoal: a informação é dada aos novos colaboradores no momento do recrutamento; um curso de formação e-learning através da intranet corporativa (para os novos colaboradores, deve ser realizado no prazo de três meses a contar do seu recrutamento).

A sensibilização e a formação dos colaboradores são regularmente planeadas e realizadas (numa base de um ou três anos, tendo em conta os riscos enfrentados pelos colaboradores de acordo com as suas funções e responsabilidades).

A participação em sessões de treinamento, incluindo o curso de e-learning, é obrigatória; o departamento de Recursos Humanos competente estabelece as modalidades, as responsabilidades e o tempo previsto para a realização destas ações de formação e assegura que todos os membros do pessoal, nomeadamente os novos colaboradores, frequentam as ações de formação.

Durante a sessão de formação, serão exemplificados os riscos operativos e as possíveis situações concretas em que poderão ocorrer atividades corruptivas, considerando as atribuições e riscos específico relacionadas a cada categoria de pessoal. As sessões de treinamento também incentivarão os funcionários a relatarem suspeitas de irregularidades (conforme estabelecido no parágrafo 10, "Denúncias - Denúncias" abaixo).

Quaisquer cursos de atualização serão realizados no caso de alterações significativas no Código ou regulamentos supervenientes relevantes para as atividades das Empresas do Grupo, se o Órgão de Coordenação e Consulta para a Prevenção da Corrupção não considerar que é suficiente comunicar as mudanças da forma descrita acima.

Será realizada uma sessão de treinamento específica para terceiros que atuem em nome ou por conta da Leonardo, considerando os resultados da avaliação de risco anticorrupção.

Este Código deve ser divulgado através dos canais de comunicação internos e externos (por exemplo, intranet corporativa e site corporativo) e disponibilizado a todos os Destinatários.

Todas as Empresas do Grupo incentivam os Parceiros (comerciais e financeiros), profissionais, Promotores de Vendas e colaboradores, clientes e Fornecedores da Empresa a estarem cientes e cumprirem o Código. Os acima mencionados serão solicitados a assinar uma declaração confirmando que receberam uma cópia do Código e comprometendo-se a cumprir os princípios do mesmo e a garantir o cumprimento do mesmo por parte de seus colaboradores.

10. Denúncias.

O Grupo Leonardo incentiva qualquer pessoa que tome conhecimento de violações (comportamentos, atos ou omissões) das leis, bem como violações do Código Anticorrupção, do Código de Ética, do Modelo de Organização, Gestão e Controle nos termos do Decreto Legislativo 231/2001 e do Sistema de Governança Corporativa que sejam, mesmo potencialmente, prejudiciais ao interesse público ou à integridade do Grupo, para apresentar uma denúncia por meio da Plataforma de Denúncia, por exemplo, o Canal de Denúncia Interna ativado pelo Grupo Leonardo para a transmissão e gerenciamento de denúncias - acessível através do seguinte link: <https://whistleblowing.leonardo.com/>.

A gestão do Canal de Denúncia Interna é confiada à U.O. Auditoria de Gestão e Denúncias, operando dentro da Unidade de Auditoria Interna do Grupo Leonardo (U.O. GIA - Management Audit & Whistleblowing - Disponível no link <https://www.leonardo.com/it/investors/ethics-compliance/whistleblowing-management-diretrizes> -, que assume a função de "Escritório Administrativo" nomeado para realizar as atividades referidas no artigo 5 do Decreto Legislativo nº 24 de 10 Março de 2023.

No âmbito do Sistema de Gestão de Denúncias, é garantida uma efetiva "segregação de funções" nas várias fases do processo, no âmbito das funções desempenhadas tanto pelo Conselho Fiscal como pelo Comité de Denúncias, conforme previsto nas Diretrizes de Gestão de Denúncias, atualizadas de acordo com o Decreto Legislativo 24/2023.

Para além das violações do Modelo Organizacional, de Gestão e de Controle nos termos do Decreto Legislativo n.º 231/2001, do Código Deontológico e do Código Anticorrupção, são utilizadas informações sobre violações (incluindo suspeitas fundadas) das leis da União Europeia e nacionais que prejudiquem o interesse público ou a integridade da entidade privada, cometidas no âmbito da organização da entidade com a qual o Denunciante tenha uma das relações jurídicas qualificadas.

As informações sobre violações também podem estar relacionadas a violações ainda não cometidas que o Denunciante acredita razoavelmente que poderiam ser cometidas com base em evidências concretas. Tais elementos também podem incluir irregularidades e anomalias (indícios sintomáticos) que o Denunciante acredita que possam dar origem a uma das violações previstas no Decreto Legislativo n.º 24/2023.

Especificamente, as violações relatáveis podem dizer respeito a:

- violações do Modelo Organizacional, de Gestão e Controlo nos termos do Decreto Legislativo n.º 231/2001, do Código Deontológico e do Código Anticorrupção e demais Protocolos das Empresas;
- conduta ilegal relevante nos termos do Decreto Legislativo Italiano 231/01;
- infrações administrativas, contabilísticas, civis e/ou penais;
- infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação de atos da União Europeia ou nacionais relacionados com os seguintes domínios: contratos públicos; serviços, produtos e mercados financeiros e a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade do produto; segurança dos transportes; proteção do ambiente; radiação e segurança nuclear; Segurança alimentar; saúde pública; defesa do consumidor; privacidade e proteção de dados e segurança de redes e sistemas informáticos;
- Atos ou omissões lesivos dos interesses financeiros da União;
- atos ou omissões relacionados com o mercado interno.

O Canal de Denúncia Interna (ou canal interno) ativado pelo Grupo Leonardo para a apresentação e gestão de Denúncias, que garante, também por meio de uma ferramenta de criptografia, a confidencialidade da identidade do Denunciante, da Pessoa em Questão e da pessoa em qualquer caso mencionada na denúncia, bem como o conteúdo da própria denúncia e a documentação relevante, permitir que o Escritório de Gestão se comunique com o denunciante, fornecendo-lhe um aviso de recebimento e feedback sobre a ação tomada ou pretendida a ser tomada na denúncia.

Qualquer pessoa que receba um Relatório de Denúncia fora do canal estabelecido (Plataforma de Denúncias), deverá encaminhá-lo (na sua versão original e eventuais anexos) com a maior brevidade possível, e em qualquer caso no prazo de 7 dias a contar da sua receção, para o GIA - Auditoria de Gestão e Denúncias, de acordo com as Diretrizes de Gestão de Denúncias, preferencialmente através da Plataforma de Denúncias, de acordo com os critérios de máxima confidencialidade, em conformidade com os regulamentos de proteção de dados e de forma

adequada para proteger o Denunciante e a identidade e reputação das Pessoas em Causa.

As denúncias podem ser feitas, através da Plataforma de Denúncias, também de forma oral, anexando um ficheiro áudio ou solicitando uma reunião direta com o Gabinete de Gestão, de acordo com o disposto nas Diretrizes de Gestão de Denúncias.

O Grupo Leonardo garante proteção contra qualquer ato de retaliação ou discriminação, direta ou indireta, contra o Denunciante por motivos relacionados, direta ou indiretamente, ao Relatório de Denúncias. A mesma medida de proteção também se aplica às pessoas referidas no artigo 3.º, n.º 5 do Decreto Legislativo n.º 24/2023 e nas Diretrizes de Gestão de Denúncias.

O Denunciante, sob certas condições identificadas nas Diretrizes de Gestão de Denúncias, pode usar o Canal de Denúncia Externa gerenciado pela Autoridade Nacional Anticorrupção (A.N.AC.) ou divulgação pública.

O Grupo Leonardo garante:

- a máxima proteção e confidencialidade da identidade do Denunciante e de qualquer outra informação a partir da qual tal identidade possa ser direta ou indiretamente inferida, garantindo discrição e confidencialidade ao longo de todo o processo de gestão de denúncias, desde a receção do relatório de denúncia até à fase de investigação preliminar e final. As mesmas formas de proteção também são garantidas às Pessoas Interessadas e/ou mencionadas no relatório, bem como aos Facilitadores. Tal não prejudica as disposições legais que imponham a obrigação de divulgar esses nomes (por exemplo, pedidos da autoridade judicial, etc.);
- proteção contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou penalização, direta ou indireta, por motivos relacionados, direta ou indiretamente, com o Relatório de Denúncias;
- proteção contra Denúncias Difamatórias ou Caluniosas.

São ainda previstas sanções para quem violar as medidas de proteção do Denunciante, para quem fizer denúncias infundadas com dolo ou negligência grosseira e para quem retaliar, discriminar ou penalizar o Denunciante por causa da denúncia, de acordo com o regime disciplinar descrito no artigo 11.º do presente Código.

Para obter mais informações sobre os requisitos para a apresentação de uma denúncia, sobre o procedimento de tratamento, investigação e verificação de denúncias e sobre a proteção de quaisquer Pessoas Envolvidas, consulte as Diretrizes de Gestão de Denúncias.

11. Penalidades e Cláusulas Contratuais.

A violação das regras de conduta estabelecidas no Código implica, por parte das Empresas do Grupo, medidas internas, através da aplicação de sanções disciplinares, e medidas externas, através da sua plena cooperação com as autoridades públicas competentes. Qualquer violação será processada prontamente, com medidas disciplinares apropriadas e proporcionais, levando em consideração a relevância criminal da conduta e instaurando um processo criminal, se necessário. A identificação e aplicação de sanções devem levar em conta os princípios de proporcionalidade e adequação em relação à violação contestada.

11.1 Diretores e Auditores.

Em caso de violação das disposições das regras de conduta estabelecidas pelo Código ou pela Lei Anticorrupção por um ou mais Diretores e/ou Auditores das Empresas do Grupo, a Coordenação e o Conselho Consultivo para a Prevenção da Corrupção informarão o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Revisores Oficiais de Contas em questão (no que diz respeito às Sociedades do Grupo não italianas, consulte a Seção 11.4 deste Código).

Os acima referidos, de acordo com as respetivas competências, adotarão as seguintes medidas, tendo em conta a gravidade da infração, nos termos da lei e/ou dos Estatutos:

- registar as declarações nas atas das reuniões;
- emitir uma advertência formal;
- revogar a nomeação/procuração;
- solicitar a convocação de uma Assembleia Geral indicando na ordem do dia a adoção de medidas cabíveis contra os responsáveis pela infração, incluindo a propositura de ação judicial para apurar a responsabilidade do diretor em relação à Leonardo ou às Empresas do Grupo e o pagamento de quaisquer danos incorridos.

11.2 Empregados.

A conduta dos funcionários em violação das regras de conduta estabelecidas pelo Código ou pela lei anticorrupção é, em qualquer caso, considerada "infração disciplinar".

As penalidades aplicadas são as previstas no Código Disciplinar da Empresa, observado o procedimento previsto na cláusula 7ª do Estatuto do Trabalhador e na legislação coletiva aplicável.

No que diz respeito aos funcionários em filiais e escritórios de representação, o procedimento de penalidade é realizado de acordo com os regulamentos locais aplicáveis.

As categorias abstratas de infração descrevem a conduta sancionável, em relação à qual as medidas de penalidade são previstas de acordo com os princípios da proporcionalidade e da adequação.

- Gerentes Seniores e Pilotos

Em caso de violação das regras de conduta estabelecidas pelo Código ou pela Lei Anticorrupção, serão adotadas as medidas mais adequadas contra o mesmo, em conformidade com as leis aplicáveis e os acordos coletivos de trabalho nacionais.

Em particular:

- se a violação for grave o suficiente para prejudicar a relação de confiança e impossibilitar a continuidade da relação de trabalho, mesmo que temporariamente, o gerente/piloto será demitido sem aviso prévio;
- Se a violação for pequena, mas ainda grave o suficiente para danificar irreparavelmente o vínculo de confiança, o gerente/piloto incorre em demissão justificada com aviso prévio.

- Trabalhadores de colarinho azul e branco e gerentes de nível médio

Em particular, de acordo com as disposições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho dos Trabalhadores da Indústria Privada de Metalurgia e Instalação de Instalações:

- qualquer funcionário que não cumpra as regras do Código e da Lei Anticorrupção ou cuja conduta, no exercício de atividades nas áreas de risco relevantes, não esteja em conformidade com as disposições do Código ou da Lei Anticorrupção, receberá advertência verbal e escrita, multa ou poderá ser suspenso do trabalho e seu salário suspenso, dependendo da gravidade da infração, uma vez que tal conduta é considerada como violação dos deveres do empregado conforme estabelecido pelo Acordo Coletivo Nacional e é prejudicial à disciplina e moral da Empresa;
- qualquer trabalhador que, no exercício das suas funções nas áreas de risco, viole gravemente o disposto no Código ou na Lei Anticorrupção, deve ser despedido com aviso prévio, na medida em que tal conduta seja considerada como contraordenação mais grave do que a indicada no ponto anterior;
- qualquer colaborador cuja conduta, no exercício de suas funções nas áreas de risco, demonstre claramente sua intenção de cometer crime de corrupção em violação ao Código ou à Lei Anticorrupção, que determina a aplicação concreta de penalidades contra a Leonardo e as Empresas do Grupo, será demitido sem aviso prévio, na medida em que tal conduta seja considerada como infração gravíssima que cause sérios danos morais e/ou materiais à Leonardo e às Empresas do Grupo.

Este documento destina-se a ser o código disciplinar da Empresa para todos os fins estabelecidos por lei e está sujeito às taxas de afixação de contas estabelecidas na cláusula 7 do Estatuto do Trabalhador.

11.3 Colaboradores, auditores, consultores, parceiros, contrapartes e outras partes externas.

Qualquer conduta de colaboradores, auditores, consultores, parceiros, contrapartes e outras partes externas, incluindo membros do Conselho Fiscal (para empresas italianas), em violação do Código ou dos regulamentos anticorrupção, no âmbito de uma relação contratual pode resultar na suspensão ou rescisão automática da relação contratual, bem como na possível instauração de uma ação de indemnização por danos sofridos, em virtude das cláusulas que Leonardo prevê em cada contrato, elaborado com o apoio da Unidade Organizacional de Compliance.

11.4 Penalidades para empresas estrangeiras do Grupo.

No que diz respeito às Empresas estrangeiras do Grupo, em caso de violação das disposições das regras de conduta estabelecidas pelo Código e pela Lei Anticorrupção, tais Empresas aplicarão as medidas estabelecidas pelas leis vigentes contra os membros dos órgãos administrativos e de controle e seu Pessoal.